

Ata 13ª/2022 – 07/11/2022**Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Pùblico
do Estado de Mato Grosso**

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (07/11/2022), às nove horas (09h), em sessão híbrida, realizada na Sala de reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça – Anexo I e por meio do Aplicativo *Microsoft Teams*, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Pùblico, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, José Antônio Borges Pereira, com o registro da **presença** dos Conselheiros Luiz Alberto Esteves Scaloppe, Luiz Eduardo Martins Jacob, Hélio Fredolino Faust (Corregedor-Geral do MPMT), Paulo Roberto Jorge do Prado, Edmilson da Costa Pereira, Domingos Sávio de Barros Arruda, Flávio Cezar Fachone, Marcelo Ferra de Carvalho, Ana Cristina Bardusco Silva e Rosana Marra (Secretaria do CSMP). **Ausências e justificativas:** sem justificativas. Conferido o quórum, o Presidente pediu proteção a Deus e declarou aberta a Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso. Concitado, o Conselho aprovou a ata da Reunião Ordinária do dia 03 de outubro de 2022, a qual foi enviada via e-mail institucional e será publicada na página oficial do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso. Na ordem da pauta, iniciou-se o julgamento do **1. GEDOC nº 20.14.0099.0000013/2022-54** (Protocolo Eletrônico) – Assunto: Concurso de Remoção – Promotor de Justiça – Edital de Remoção nº 574/2022-CSMP – 1ª Promotoria de Justiça de Vera – Critério: Merecimento. Lista de Inscritos: Posição Antiguidade Nome do Membro Quinta parte – DESISTIU GRAZIELLA SALINA FERRARI 4ª QUINTA PARTE, 165 MARCELO RODRIGUES SILVA 5ª QUINTA PARTE, DESISTIU PAULO JOSE DO AMARAL JAROSISKI 5ª QUINTA PARTE, DESISTIU LUANE RODRIGUES BOMFIM 5ª QUINTA PARTE, 170 DANIEL LUIZ DOS SANTOS 5ª QUINTA PARTE, DESISTIU ELTON OLIVEIRA AMARAL 5ª QUINTA PARTE, DESISTIU JOÃO MARCOS DE PAULA ALVES 5ª QUINTA PARTE, 193 FABISON MIRANDA CARDOSO 5ª QUINTA PARTE, 194 ALVARO PADILHA DE OLIVEIRA 5ª QUINTA PARTE, DESISTIU LEANDRO TURMINA 5ª QUINTA PARTE, 197 GUILHERME DA COSTA 5ª QUINTA PARTE, 202 MARCIO SCHIMITI CHUEIRE 5ª QUINTA PARTE, 203 EDINALDO DOS SANTOS COELHO 5ª QUINTA PARTE. O Presidente passou a palavra ao



Corregedor-Geral que indicou como primeiro nome o Promotor de Justiça Daniel Luiz dos Santos, que ingressou em 2015 e possui uma grande produtividade. À unanimidade, figurou como primeiro nome o Promotor de Justiça Daniel Luiz dos Santos. Como segundo nome o Corregedor-Geral indicou o Promotor de Justiça Marcelo Rodrigues Silva, que ingressou no Ministério Pùblico em 2015 e faz um bom trabalho. Votaram com o Corregedor-Geral os Conselheiros Luiz Alberto Esteves Scaloppe, Paulo Roberto Jorge do Prado e Marcelo Ferra de Carvalho. Os(as) Conselheiros(as) Luiz Eduardo Martins Jacob, Ana Cristina Bardusco Silva, Rosana Marra e o Presidente votaram no Promotor de Justiça Guilherme da Costa. O Conselheiro Edmilson da Costa Pereira votou no Promotor de Justiça Alvaro Padilha de Oliveira e os Conselheiros Domingos Sávio de Barros Arruda e Flávio Cesar Fachone votaram no Promotor de Justiça Fabison Miranda Cardoso. Considerando o empate, figurou como segundo nome o Promotor de Justiça Marcelo Rodrigues Silva (art. 61, VI, da Lei nº 8.625/1993). Como terceiro nome o Corregedor-Geral indicou o Promotor de Justiça Fabison Miranda Cardoso, que ingressou no Ministério Pùblico em 2017, tem uma alta produtividade, possui quatro cursos de especialização e atua em Pontes e Lacerda nas seguintes atribuições: Júri, execução penal, violência doméstica, estatuto do desarmamento, juizado especial criminal e crimes ambientais. Votaram com o Corregedor-Geral os Conselheiros Luiz Alberto Esteves Scaloppe, Paulo Roberto Jorge do Prado, Domingos Sávio de Barros Arruda, Flávio Cesar Fachone e Marcelo Ferra de Carvalho. Os(as) Conselheiros(as) Luiz Eduardo Martins Jacob, Edmilson da Costa Pereira, Ana Cristina Bardusco Silva, Rosana Marra e o Presidente votaram no Promotor de Justiça Guilherme da Costa. Por maioria, figurou como terceiro nome o Promotor de Justiça Fabison Miranda Cardoso. Para a remoção o Corregedor-Geral indicou o Promotor de Justiça Daniel Luiz dos Santos pelas razões já expostas. À unanimidade, **removeram**, por **merecimento**, o Promotor de Justiça **DANIEL LUIZ DOS SANTOS**, titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Alta Floresta, para **1ª Promotoria de Justiça de Vera**. Figuraram em lista: Marcelo Rodrigues Silva e Fabison Miranda Cardoso. Em relação ao critério de desempate nos concursos de movimentação na carreira pelo critério de merecimento, o Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho sugeriu adequar o Regimento Interno do CSMP à Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico, que restou acatado pelo Presidente, cuja proposta será item da próxima reunião

ordinária do colegiado. **2. GEDOC nº 20.14.0099.0000014/2022-27** (Protocolo Eletrônico) – Assunto: Concurso de Remoção – Promotor de Justiça – Edital de Remoção nº 575/2022-CSMP – 1ª Promotoria de Justiça de Alto Araguaia – Critério: Antiguidade. Lista de Inscritos: Posição Antiguidade Nome do Membro 135 JOSÉ VICENTE GONÇALVES DE SOUZA, 153 REGIANE SOARES DE AGUIAR, 175 ELTON OLIVEIRA AMARAL, 181 JOÃO MARCOS DE PAULA ALVES, 183 CLAUDIO ANGELO CORREA GONZAGA, DESISTIU GUILHERME DA COSTA. O Presidente passou a palavra ao Corregedor-Geral que indicou para remoção o Promotor de Justiça José Vicente Gonçalves de Souza, que é o mais antigo da lista, ingressou no Ministério Públíco em 2012 e não há nenhum óbice que impeça sua remoção. À unanimidade, **removeram**, por **antiguidade**, o Promotor de Justiça **JOSÉ VICENTE GONÇALVES DE SOUZA**, titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Cáceres, para 1ª Promotoria de Justiça de Alto Araguaia. **3. GEDOC nº 20.14.0001.0006284/2022-17** (Protocolo Eletrônico) – Assunto: Apreciação e homologação da Portaria nº 837/2022-PGJ, nos termos do art. 3º, §§ 5º e 6º, da Resolução nº 187/2019-CPJ. Requerente: Procurador de Justiça Roberto Aparecido Turin - Requerido(a): CSMP. À unanimidade, homologaram a Portaria nº 837/2022-PGJ, em conformidade com os §§ 5º e 6º do art. 3º da Resolução nº 187/2019-CPJ. **4. GEDOC nº 20.14.0001.0006550/2022-13** (Protocolo Eletrônico) – Assunto: Designação de Membro Ativo indicado pelo Conselho Superior do Ministério Públíco de Mato Grosso para compor o Conselho Curador da FESMP, na vaga então ocupada pelo Procurador de Justiça Marcelo Ferra de Carvalho, cujo mandato se encerra em 03/12/2022. Requerente: Diretor-Geral da Fundação Escola Superior do Ministério Públíco de Mato Grosso – FESMP-MT. À unanimidade, indicaram o Procurador de Justiça Hélio Fredolino Faust para compor o Conselho Curador da FESMP, na vaga então ocupada pelo Procurador de Justiça Marcelo Ferra de Carvalho, cujo mandato se encerra em 03/12/2022. **5. GEDOC nº 22.14.0024.0000143/2022-60** (Protocolo Eletrônico) – Assunto: Homologação de Transação Disciplinar – art. 8º da Resolução nº 083/2021-CSMP. Requerente: Corregedoria-Geral do Ministério Públíco do Estado de Mato Grosso – Requerido(a): CSMP. O item 5 foi julgado em momento posterior, com outros procedimentos sigilosos, fora da ordem normal da pauta. Por maioria, restou homologado o Termo de Transação Disciplinar apresentado pelo Corregedor-Geral do Ministério Públíco

de Mato Grosso, vencido o Conselheiro Edmilson da Costa Pereira, que não conheceu do pedido. **6. GEDOC nº 23.14.0024.0000126/2022-17** (Protocolo Eletrônico) – Assunto: Autorização para abertura de PAD – art. 205, parágrafo único, da LC 416/2010 – Requerente: Corregedoria-Geral do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso – Requerido(a): CSMP. Redesignado para julgamento em reunião extraordinária agendada para 17/11/2022 (quinta-feira), às 9h. **7. GEDOC nº 23.14.0024.0000091/2022-89 (Protocolo Eletrônico)** - Assunto: Autorização para abertura de PAD – art. 205, parágrafo único, da LC 416/2010 - Requerente: Corregedoria-Geral do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso - Requerido(a): CSMP. O Conselheiro Luiz Eduardo Martins Jacob arguiu sua suspeição para participar do julgamento. A Conselheira Rosana Marra manifestou impedimento para participar do julgamento. Redesignado para julgamento em reunião extraordinária agendada para 17/11/2022 (quinta-feira), às 9h. Considerando a presença do advogado Leonardo Campos, representante da empresa Águas Cuiabá S.A., foi julgado antecipadamente o **SIMP nº 003651-005/2021** – recurso. O Relator Conselheiro Paulo Roberto Jorge do Prado apresentou o relatório e o advogado fez sustentação oral. O Recorrente não se fez presente. Após, o Relator proferiu o voto e, à unanimidade, desproveram o recurso inominado, mantendo a decisão que arquivou a notícia de fato. **8. Homologação dos procedimentos extrajudiciais de relatoria do Conselheiro LUIZ ALBERTO ESTEVES SCALOPPE – SIMP nº 000202-047/2016, 000265-067/2021, 000385-057/2020, 000390-096/2022 (declínio de atribuição MPF), 000659-058/2016, 001004-086/2013, 001017-080/2018, 002414-030/2015, 002423-012/2021, 002518-001/2014, 004502-012/2018, 006432-001/2021, 015313-001/2018, todos julgados e homologados – v.u., nos termos do voto do Relator.** **SIMP nº 000701-096/2021** – por maioria, homologaram o arquivamento, vencidos o Relator e a Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva, que não homologavam o arquivamento, porque o acordo celebrado não atenderia à finalidade de reparação integral pelo dano ambiental causado, em dissonância ao disposto no artigo 944, do Código Civil, nos artigos 4º, inciso VII, e 14, §1º, da Lei n.º 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), artigo 1º, da Lei n.º 7.347/85 e artigo 225, da Constituição Federal, tendo em vista que o valor estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta, a título de indenização pelo dano ambiental investigado no procedimento, não atenderia a finalidade de indenizar, tampouco efetiva a função

pedagógica, preventiva geral e especial, pois o valor fixado é ínfimo e representa aproximadamente 28% (vinte e oito por cento) do valor da multa administrativa arbitrada pelo órgão ambiental estadual. **SIMP** n° 001107-026/2021 – o Conselheiro Luiz Eduardo Martins Jacob manifestou impedimento para participar do julgamento. Por maioria, homologaram o arquivamento, vencidos o Relator e a Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva, que não homologavam o arquivamento, porque o acordo celebrado não atenderia à finalidade de reparação integral pelo dano ambiental causado, em dissonância ao disposto no artigo 944 do Código Civil, nos artigos 4º, inciso VII, e 14, §1º, da Lei n° 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), artigo 1º da Lei n° 7.347/85 e artigo 225 da Constituição Federal, tendo em vista que o valor estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta, a título de indenização pelo dano ambiental investigado no procedimento, não atende a finalidade de indenizar, tampouco efetiva a função preventiva geral e especial, pois o valor fixado é ínfimo e representa aproximadamente 10% (dez por cento) do valor da multa administrativa arbitrada pelo órgão ambiental estadual. **SIMP** n° 002107-030/2017 – por maioria, homologaram o arquivamento, vencidos o Relator e a Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva, que não homologavam o arquivamento, porque o acordo celebrado não atende à finalidade de reparação integral pelo dano ambiental causado, em dissonância ao disposto no artigo 944, do Código Civil, nos artigos 4º, inciso VII, e 14, §1º, da Lei n.º 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), artigo 1º, da Lei n.º 7.347/85 e artigo 225, da Constituição Federal, uma vez que não há menção à obrigação de recuperação da área degradada, assim como o valor estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta, a título de indenização pelo dano ambiental investigado no procedimento, não atende a finalidade de indenizar, tampouco efetiva a função pedagógica, preventiva geral e especial, pois, o valor fixado é ínfimo e representa aproximadamente 40% (quarenta por cento) do valor da multa administrativa arbitrada pelo órgão ambiental estadual. **SIMP** n° 005350-012/2021 (recurso) – à unanimidade, não receberam o recurso e votaram pela homologação do declínio de atribuição, com base nos fundamentos elencados pelo Promotor de Justiça, em razão da ausência de previsão na Resolução n. 52/2018-CSMP acerca do cabimento de recurso contra decisão de declínio de atribuição. **SIMP** n° 000321-005/2022 (recurso) – por maioria, desproveram o recurso e determinaram o envio de cópia dos autos ao Procurador-Geral de Justiça e à

Procuradoria de Justiça Especializada na Defesa da Cidadania e do Consumidor. Vencidos o Relator, o Conselheiro Domingos Sávio de Barros Arruda, a Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva e o Presidente, que davam provimento ao recurso. O Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe pediu **vista** dos Simps: 003957-001/2018 (Relator Domingos Sávio de Barros Arruda), 000856-023/2017 (Relator Flávio Cesar Fachone), 003953-001/2018 (Relator Flávio Cesar Fachone), 000819-005/2014 (Relatora Ana Cristina Bardusco Silva) e 002258-023/2015 (Relatora Ana Cristina Bardusco Silva). **Homologação de procedimentos extrajudiciais de relatoria do Conselheiro LUIZ EDUARDO MARTINS JACOB – SIMP n° 001702-025/2022**, 001905-009/2016, 002332-005/2022, 003253-005/2022 (declínio de atribuição – MP Eleitoral), todos julgados e homologados – v.u., nos termos do voto do Relator. A Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva pediu **vista** do Simp 001215-005/2015. **SIMP 000315-053/2018** – À unanimidade, autorizaram o pedido de prorrogação de prazo, nos termos do artigo 48-A, *caput*, da Resolução n.º 52 de 2018, do Conselho Superior do Ministério Públco, conforme o voto do Relator. **Homologação de procedimentos extrajudiciais de relatoria do Conselheiro PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO – SIMP n° 000243-027/2021**, 000949-005/2016, 002355-005/2014, 006039-010/2021, todos julgados e homologados – v.u., nos termos do voto do Relator. **Homologação de procedimentos extrajudiciais de relatoria do Conselheiro EDMILSON DA COSTA PEREIRA – SIMP n° 000243-029/2020**, 001005-078/2018, 001410-030/2017, 002463-005/2019, 007688-010/2021, 013575-006/2018, todos julgados e homologados – v.u., nos termos do voto do Relator. **SIMP n° 000072-096/2021** – por maioria, homologaram o arquivamento e determinaram, todavia, o aditamento do TAC para definir e ajustar no documento, a instituição contemplada com os valores ajustados, vencida a Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva, que não homologava o arquivamento. **SIMP n° 004164-014/2014** – à unanimidade, deferiram a dilação do prazo para a finalização do Inquérito Civil, ante a evidente necessidade da conclusão das diligências em andamento. **SIMP n° 009118-006/2022 (recurso)** – à unanimidade, desproveram o recurso, considerando os fundamentos da promovente, ou seja, descabe ao Ministério Públco interferir na eleição das prioridades pela gestão municipal, nos termos do voto do Relator. **Homologação de procedimentos extrajudiciais de relatoria do Conselheiro DOMINGOS SÁVIO DE BARROS ARRUDA – SIMP n°**

000183-053/2020, 000354-002/2009, todos julgados e homologados – v.u., nos termos do voto do Relator. **SIMP** nº 000855-005/2022 (recurso) – à unanimidade, desproveram o recurso, nos termos do voto do Relator. **SIMP** nº 001715-005/2022 – à unanimidade, não homologaram o declínio de atribuição, com a consequente remessa do feito ao presentante ministerial de primeiro grau a fim de que ele realize as diligências necessárias para apurar os fatos trazidos pelo representante e, se for o caso, aviar a competente Ação Civil Pública, nos termos do voto do Relator.

Homologação de procedimentos extrajudiciais de relatoria do Conselheiro FLÁVIO CEZAR FACHONE – **SIMP** nº 000037-058/2016 – à unanimidade, referendaram a decisão do Relator que deferiu a prorrogação da tramitação do Inquérito Civil registrado sob o **SIMP** nº 000037-058/2016. **Homologação de procedimentos extrajudiciais de relatoria do Conselheiro MARCELO FERRA DE CARVALHO** – **SIMP** nº 000323-056/2017, 000524-014/2019, 000528-012/2021, 000879-064/2018, 001177-097/2018, 001483-096/2022 (declínio de atribuição MPF), 001890-027/2015, 002542-005/2021, 002582-030/2016, 002646-014/2020, 002748-009/2020, 003415-001/2017, todos julgados e homologados – v.u., nos termos do voto do Relator. **SIMP** nº 000503-069/2020 – à unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento e, apesar do posicionamento pessoal mais ampliativo do Relator, em atenção ao entendimento do colegiado, recomendaram que nos próximos termos de ajustamento de conduta os valores sejam revertidos a fundo, entidades ou projetos destinados à reconstituição do bem lesado. Por fim, ressaltaram a necessidade de o representante do *Parquet* fiscalizar o devido cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta para que, em caso de descumprimento, execute o título extrajudicial, nos termos do voto do Relator. **SIMP** nº 002465-005/2018 – à unanimidade, votaram pela aprovação do Acordo de Não Persecução Cível celebrado e, após homologação judicial, pelo arquivamento do feito, conforme art. 3º, §1º, inciso III, da Resolução 092/2022 – CSMP, nos termos do voto do Relator. A Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva pediu **vista** do Simp 000569-023/2020.

Homologação de procedimentos extrajudiciais de relatoria da Conselheira ANA CRISTINA BARDUSCO SILVA – **SIMP**: nenhum incluído em pauta presencial. A Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva pediu **vista** do Simp 001215-005/2015 (Relator Conselheiro Luiz Eduardo Martins Jacob) e do Simp 000569-023/2020 (Relator Conselheiro Marcelo Ferra da Carvalho). Procedimentos

Extrajudiciais com pedido de vista: 003046-001/2013 (Relator Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe), 001203-005/2022 (Relator Conselheiro Luiz Eduardo Martins Jacob), 008622-001/2018 (Relator Conselheiro Paulo Roberto Jorge do Prado) e 000620-023/2020 (Relator Conselheiro Edmilson da Costa Pereira) – retirados de pauta. **Homologação de procedimentos extrajudiciais de relatoria da Conselheira ROSANA MARRA – SIMP:** nenhum incluído em pauta presencial. **GEDOC** nº 20.14.0001.0005347/2022-96 (Protocolo Eletrônico) – Pedido de afastamento de suas funções para frequentar o curso de Doutorado na Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, na área de Meio Ambiente e Sustentabilidade, com duração de 24 meses, tendo início a partir de agosto de 2023. (arts. 31, IV e 172, I, ambos da Lei Complementar nº 416/2010 e art. 1º da Resolução nº 50/2018-CSMP) - Requerente(s) Marcelo Caetano Vacchiano – Requerido(s) Presidente do Conselho Superior. À unanimidade, autorizaram o afastamento das funções do Promotor de Justiça Dr. Marcelo Caetano Vacchiano para frequentar o curso de Doutorado na Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, na área de Meio Ambiente e Sustentabilidade, com duração de 24 meses, com início a partir de 1º de agosto de 2023, nos termos do voto da Relatora. Passaram ao julgamento dos processos sigilosos. O Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe pediu **vista** dos Simps: 003957-001/2018 (Relator Domingos Sávio de Barros Arruda), 000856-023/2017 (Relator Flávio Cesar Fachone), 003953-001/2018 (Relator Flávio Cesar Fachone), 000819-005/2014 (Relatora Ana Cristina Bardusco Silva) e 002258-023/2015 (Relatora Ana Cristina Bardusco Silva). O Corregedor-Geral e os Conselheiros Domingos Sávio de Barros Arruda, Flávio Cesar Fachone e Marcelo Ferra de Carvalho adiantaram o voto nos cinco procedimentos pela homologação do arquivamento. A Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva apresentou voto-vista nesses cinco procedimentos pela não homologação do arquivamento. Os Conselheiros Luiz Eduardo Martins Jacob, Paulo Roberto Jorge do Prado, Edmilson da Costa Pereira e Rosana Marra aguardam o pedido de vista. O Presidente está impedido nos julgamentos. **SIMP** nº 001920-020/2022 (recurso) – Relator Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe – à unanimidade, não conheceram do recurso, por considerá-lo prejudicado, ante a ausência de interesse recursal, uma vez que a Recorrente já se encontra matriculada junto à escola representada. O Conselheiro Flávio Cesar Fachone manifestou suspeição e não

participou do julgamento. **GEDOC nº 20.14.0001.0005947/2022-95** (Protocolo Eletrônico) - Despacho Avulso nº 095/2022/GAB/PGJ - Cuida-se de expediente oriundo do Departamento de Gestão de Pessoas - DGP, por meio do qual, em cumprimento ao art. 7º, § 2º, do Ato Normativo Conjunto nº 027/2013-PGJ/CGMP, encaminha relatório sobre a hipótese descrita no art. 162 da LC 416/2010. Procedimento de verificação de invalidade (art. 129 da Lei Complementar nº 416/2010). Requerente(s) Procurador-Geral de Justiça, José Antônio Borges Pereira – Requerido(s) CSMP. Relatora: Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva. À unanimidade, determinaram que o Promotor de Justiça M. A. C. seja submetido à perícia médica oficial, para os fins do disposto art. 129, §2º c/c art. 162, ambos da Lei Complementar nº 416/2010 e art. 7º do Ato Normativo Conjunto nº 027/2013-PGJ/CGMP. Os quesitos serão apresentados pela Relatora e os autos encaminhados ao Setor de Perícias do Estado de Mato Grosso, por meio do Departamento de Gestão de Pessoas da Procuradoria-Geral de Justiça. Após a apresentação do laudo pericial, o feito deverá retornar ao CSMP. **Assuntos Gerais:** O Presidente sugeriu a data de 17/11/2022 (quinta-feira), às 9h, para a realização de uma reunião extraordinária para o julgamento dos itens **6** (Gedoc 23.14.0024.0000126/2022-17) e **7** (Gedoc 23.14.0024.0000091/2022-89) da pauta e todos concordaram. Os advogados Bruno José Ricci Boaventura, Anelise Borguezi Diogo e Hélio Nishiyama saíram da reunião devidamente notificados da redesignação. Nada mais havendo para ser tratado conforme pauta do dia, encerrou-se a reunião às 12h21min, cujos termos são lavrados nesta Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Presidente e pela Excelentíssima Secretária do Conselho, acompanhada, de forma pormenorizada, da respectiva gravação em DVD (inciso I, art. 13 da Resolução nº 33/2012 CSMP).

José Antônio Borges Pereira
Procurador-Geral de Justiça
Presidente – CSMP

Rosana Marra
Procuradora de Justiça
Secretária do CSMP

